

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004749-71.2020.8.16.0185
AKM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, C&M ENGENHARIA ELÉTRICA, SCHRANK PAINÉIS E
SISTEMAS, SZK PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS.

Solução de divergência apresentada por
MG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRO E AÇO

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A CREDORA MG Comércio e Representação de Ferro e Aço apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração com a incidência de juros legais e correção monetária.

II. ANÁLISE

A divergência apresentada indica as notas fiscais que deram origem aos créditos da Requerente. As mesmas notas são aquelas confessadas na inicial da Recuperação Judicial, restando incontestes o marco inicial dos débitos.

É de rigor, diante disso, a incidência dos juros legais fixados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil c/c o disposto no art. 155-A §º do Código Tributário Nacional.

Dadas essas premissas, são os seguintes os valores corrigidos pelos índices aprovados pelo TJ/PR e acrescidos de juros de 1% ao mês:



PLANILHA DE DÉBITOS

Data de atualização dos valores: julho/2020
Indexador utilizado: *** Não atualizar (FIXO)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R\$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS	JUROS	MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS	MORATÓRIOS		
					1,00% a.m.	0,00% a.d.		
1	nf1868	4/5/2019	1.014,00	1.014,00	141,96	0,00	0,00	1.155,96
2	nf1820	27/5/2019	2.941,50	2.941,50	411,81	0,00	0,00	3.353,31
3	nf1860	2/6/2019	970,00	970,00	126,10	0,00	0,00	1.096,10
4	nf1843	11/6/2019	1.555,20	1.555,20	202,18	0,00	0,00	1.757,38
5	nf1893	11/6/2019	2.058,00	2.058,00	267,54	0,00	0,00	2.325,54
6	nf1957	11/7/2019	2.645,55	2.645,55	317,47	0,00	0,00	2.963,02
7	nf1958	11/7/2019	1.402,40	1.402,40	168,29	0,00	0,00	1.570,69
8	nf1964	16/7/2019	1.175,90	1.175,90	141,11	0,00	0,00	1.317,01
9	nf1957	25/7/2019	2.645,55	2.645,55	317,47	0,00	0,00	2.963,02
10	nf1982	26/7/2019	138,20	138,20	16,58	0,00	0,00	154,78
Sub-Total							R\$ 18.656,81	
TOTAL GERAL							R\$ 18.656,81	

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, ACOLHE-SE o pedido de divergência para que reste fixado em R\$ 18.656,81 o crédito da Requerente.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249